



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 008/2025.

**Altera a Lei n.º 760, de 01 de setembro de 2020,
para instituir penalidade ao contribuinte que
realizar queimadas em imóveis urbanos.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º- A Lei n.º 760, de 01 de setembro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 3.º-A. Sem prejuízo das disposições já previstas nesta Lei, fica vedada a realização de queimadas, de qualquer natureza, em imóveis urbanos, edificados ou não, situados no Município de São Sebastião do Oeste.

§ 1.º- A constatação de queimada em imóvel urbano sujeitará o proprietário ou responsável legal à aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por ocorrência, multa este dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades previstas em legislação ambiental.

§ 2.º- A infração de que trata o caput será apurada por meio de auto de constatação, podendo a autoridade municipal lavrar auto de infração administrativa e proceder à devida notificação do infrator.

§ 3.- Constatada a ocorrência de queimada, o Município comunicará imediatamente o fato aos órgãos ambientais competentes, especialmente ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) e à Polícia Militar de Meio Ambiente, para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis na esfera ambiental.

§ 4.º- Os valores das multas previstas neste artigo serão atualizados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que venha a substituí-lo.”

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste (MG), 8 de abril de 2025.

Stella Maíra Dias Mendes

Vereadora



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

São Sebastião do Oeste (MG) 8 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei n.º 760, de 01 de setembro de 2020, com o objetivo de instituir penalidade específica à prática de queimadas em imóveis urbanos, edificados ou não, no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste.

A prática de queimadas em áreas urbanas, além de representar risco à saúde pública e à segurança da população, compromete o meio ambiente, agrava doenças respiratórias, especialmente em crianças e idosos, e contribui para a degradação da qualidade do ar e do bem-estar da coletividade.

O projeto estabelece multa no valor de R\$ 1.000,00 por ocorrência, dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilização nas esferas cível, administrativa e penal, conforme legislação ambiental vigente. Busca-se, assim, fortalecer a atuação do Poder Público na prevenção e no combate a essas condutas lesivas ao interesse coletivo.

Adicionalmente, a proposta prevê a comunicação obrigatória aos órgãos ambientais competentes, promovendo a articulação institucional necessária à responsabilização dos infratores e à promoção de ações educativas e fiscalizatórias.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de dotar o Município de mecanismos mais eficazes para a preservação do meio ambiente urbano, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres pares, certos de que contará com o apoio necessário para sua tramitação célere.

Stella Máira Dias Mendes
Vereadora